

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Extensão do incentivo de redução do imposto de renda para áreas da SUDAM e SUDENE PL 962/2011 - Dep. Pauderney Avelino (DEM/AM)	03
Representação dos produtores rurais nos comitês de credores, no processo de recuperação judicial ou falência de empresa PL 921/2011 - Dep. Valdir Colatto (PMDB/SC)	03
Inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor PL 240/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)	04
Prazo para continuidade do fornecimento de peças ou componentes de reposição PL 226/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)	04
Prazo prescricional na cobrança de débito do consumidor PL 786/2011 - Dep. Andre Moura (PSC/SE)	04
Reserva de vagas para pessoas com deficiência intelectual ou transtorno mental. PL 771/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE)	04
Eficácia liberatória geral da quitação de verbas trabalhistas PL 948/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)	04
Estabilidade do empregado ouvido como testemunha em júízo PL 894/2011 - Dep. Stefano Aguiar (PSC/MG)	05
Regulamentação do prêmio por desempenho e dos efeitos da participação dos lucros PL 961/2011 - Dep. Renato Molling (PP/RS)	05
Contratação obrigatória de técnicos de segurança do trabalho PL 469/2011 - Dep. Onofre Santo Agostini (DEM/SC)	06
Alteração nas alíquotas do IOF PL 937/2011 - Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM/BA)	06
Requisitos para concessão de financiamento pelo Sistema Nacional de Crédito Rural PL 472/2011 - Dep. Inocêncio Oliveira (PR/PE)	07
Contribuição Social sobre Grandes Fortunas PL 950/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ)	07
Proibição de obter subsídios, subvenções ou doações em caso de infração administrativa ambiental PL 383/2011 - Dep. Roberto de Lucena (PV/SP)	09

Prazo de outorga, composição do CNRH e dos Comitês de Bacia	
PL 796/2011 - Dep. Delegado Protógenes (PCdoB/SP).....	09

■ Interesse Setorial

Proibição de propaganda de bebida alcoólica	
PL 903/2011 - Dep. Giovani Cherini (PDT/RS).....	10

Alteração na alíquota e base de cálculo da CFEM	
PL 841/2011 - Dep. Lourival Mendes (PT do B/MA).....	10

Alíquota zero de PIS/COFINS para operações com papel reciclado	
PL 946/2011 - Dep. Jô Moraes (PCdoB/MG)	11

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Integração Nacional

Extensão do incentivo de redução do imposto de renda para áreas da SUDAM e SUDENE

PL 962/2011 - Dep. Pauderney Avelino (DEM/AM), que "Altera o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2038, o prazo do incentivo de redução do imposto de renda de pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado em setores econômicos prioritários para o desenvolvimento nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências".

Estende até o ano de 2038 o prazo para que as pessoas jurídicas, enquadradas em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, protocolizem e aprovelem projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, a fim de terem direito à redução de 75% do imposto sobre a renda mais adicionais, calculados sobre o lucro da exploração.

Direito de Propriedade e Contratos

Representação dos produtores rurais nos comitês de credores, no processo de recuperação judicial ou falência de empresa

PL 921/2011 - Dep. Valdir Colatto (PMDB/SC), que "Altera os arts. 26, 41, 45 e 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de assegurar ao produtor rural, que venda sua produção a prazo, prioridade no recebimento de seus créditos no caso de recuperação judicial ou falência de empresa que beneficie produtos agrícolas".

No caso de recuperação judicial de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários, os produtores rurais, titulares de créditos decorrentes da venda a prazo de sua produção para tais empresas, poderão indicar 1 representante como membro do comitê de credores.

Qualificação necessária - as propostas deverão ser aprovadas por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Relação de Consumo

Inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor

PL 240/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor”.

Torna obrigatória, diante do pedido do consumidor, no processo civil, a inversão do ônus da prova a seu favor, quando se sentir em condição de desvantagem por não ter recebido orçamento, pedido, contrato, manual de instrução em língua portuguesa e rotulagem, certificado de garantia, recibo, nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento de produtos ou prestação de serviços.

Atualmente a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz.

Prazo para continuidade do fornecimento de peças ou componentes de reposição

PL 226/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Cessadas a produção ou importação de produtos, a oferta de peças ou componentes de reposição deverá ser mantida por período não inferior a 10 anos.

Prazo prescricional na cobrança de débito do Consumidor

PL 786/2011 - Dep. Andre Moura (PSC/SE), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Altera o CDC para estabelecer que o prazo de prescrição de cinco anos relativo à cobrança de débito do consumidor tem seu início na data de vencimento da dívida, independentemente da data de inscrição da dívida nos serviços de proteção ao crédito. Veda qualquer atualização da data de vencimento da dívida por qualquer motivo, especialmente pela incidência de juros ou quaisquer outros encargos à dívida principal.

Questões Institucionais

Reserva de vagas para pessoas com deficiência intelectual ou transtorno mental.

PL 771/2011 - Dep. Rogério Carvalho (PT/SE), que “Dispõe sobre a pessoa com deficiência e altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008”.

Altera a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para incluir na reserva de vagas destinadas a beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, a que estão obrigadas as empresas, pessoas com deficiência intelectual ou transtorno mental.

Prevê, ainda, que as entidades públicas ou privadas mediadoras do processo de formação para o trabalho das pessoas com deficiência poderão, mediante contrato, definir regras que atendam as suas necessidades pessoais, em especial as referentes aos processos de formação escolar das pessoas com deficiência intelectual.

Legislação Trabalhista

Dispensa

Eficácia liberatória geral da quitação de verbas trabalhistas

PL 948/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que “Altera a Consolidação da Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias”.

Concede eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão ou recibo de quitação de verbas rescisórias, independente da causa ou forma de dissolução do contrato, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Estabilidade do empregado ouvido como testemunha em júízo

PL 894/2011 - Dep. Stefano Aguiar (PSC/MG), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de vedar a despedida de empregado ouvido como testemunha em júízo”.

Veda a dispensa de empregado ouvido como testemunha em ação contra o seu empregador no período de até um ano após o depoimento em júízo, exceto em caso de falta grave.

A estabilidade não será aplicada em caso de falso testemunho.

Benefícios

Regulamentação do prêmio por desempenho e dos efeitos da participação dos lucros

PL 961/2011 - Dep. Renato Molling (PP/RS), que “Dispõe sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho”.

Regula o prêmio de desempenho e os efeitos da participação dos empregados nos lucros da empresa.

Prêmio - considera-se prêmio por desempenho a retribuição ou a recompensa em forma de bens e serviços, espontaneamente concedido pelo empregador, empresa ou entidade a ela equiparada a seus empregados ou a terceiros sem vínculo empregatício, individual ou coletivamente, no âmbito de programas e projetos de incentivo à produtividade, à eficiência ou à qualidade, estando excluídas premiações em pecúnia.

Periodicidade e fiscalização - estabelece que a premiação não será feita em periodicidade inferior a um trimestre civil, ou mais de quatro vezes no mesmo ano, devendo estar vinculada a um relatório que contenha regras claras e objetivas quanto às metas e aos prazos de duração do programa; aos direitos substantivos de participação dos empregados e/ou terceiros; aos métodos de aferição de desempenho individual ou coletivo.

Remuneração - a participação nos lucros e o prêmio por desempenho não substituem ou complementam a remuneração devida ao empregado.

Efeitos Tributários - exclui o prêmio por desempenho, assim como a participação nos lucros, da base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade.

Tributação na fonte - estabelece que as participações nos lucros ou resultados atribuídos aos empregados e os prêmios por desempenho atribuídos aos empregados e/ou terceiros sejam tributados na fonte, delegando à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto. Indica que a tributação seja feita em separado dos demais rendimentos mensais, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

Dedução para regime de lucro real - autoriza a dedução como despesa operacional para efeito de apuração do lucro real, as participações nos lucros ou resultados e os prêmios atribuídos aos empregados e/ou terceiros, dentro do próprio exercício de sua constituição.

Antecipação de valores - veda o pagamento de antecipação ou de distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em período inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano, excetuando-se os prêmios por desempenho.

Segurança e Saúde do Trabalho

Contratação obrigatória de técnicos de segurança do trabalho

PL 469/2011 - Dep. Onofre Santo Agostini (DEM/SC), que “Dispõe sobre a contratação de técnicos de segurança do trabalho para todas as empresas localizadas no território nacional”.

Determina a contratação de técnicos de segurança do trabalho para todas as empresas localizadas no território nacional no seguinte percentual: empresas com efetivo de 51 a 100 empregados devem contratar 2 técnicos de segurança; entre 101 e 200 empregados, 3 técnicos de segurança; superior a 200 empregados, 1 técnico de segurança para cada 150 empregados acima de 200.

Custo de Financiamento

Reforma do Sistema Financeiro

Alteração nas alíquotas do IOF

PL 937/2011 - Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM/BA), que “Altera a Lei nº 8.894, de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários”.

Altera a alíquota máxima de IOF de 1,5% ao dia para 5% ao ano, sobre o valor das operações de crédito e relativos a títulos e valores mobiliários.

O IOF incidente sobre operações de câmbio terá a alíquota reduzida de 25% para 8% sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Infraestrutura

Requisitos para concessão de financiamento pelo Sistema Nacional de Crédito Rural

PL 472/2011 - Dep. Inocêncio Oliveira (PR/PE), que “Dispõe sobre a implantação de sistemas de aquecimento e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, em empreendimentos financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural”.

Os projetos de crédito rural da modalidade de investimento, cuja operação demande o uso de água aquecida ou de energia elétrica, somente serão aprovados pelos agentes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), se contemplarem a instalação de sistemas de aquecimento ou de geração de energia elétrica por energia solar.

Somente estarão sujeitos a essa obrigação os estabelecimentos que contemplem a construção, ampliação ou reforma de: a) agroindústria ou unidade a ela integrada; b) silos, armazéns ou similares; c) casas de moradia ou alojamentos rurais; d) criatórios de animais; e) outras construções que utilizem água aquecida ou energia elétrica, conforme regulamento posterior.

Exceções - o cumprimento das obrigações acima mencionadas não será exigido dos estabelecimentos que: a) já tenham instalados sistemas de aquecimento de água ou geração de eletricidade com base em energia solar, biogás, biodiesel ou outras fontes alternativas de energia, em dimensão adequada à demanda do estabelecimento; b) estejam localizados em regiões nas quais a aquisição dos sistemas de aproveitamento da energia solar apresentem comprovada desvantagem econômica para o produtor rural.

Máquinas e equipamentos - autoriza o Poder Executivo a estender tais condições ao financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas estacionários ou equipamentos de irrigação. Essa extensão dar-se-á à medida que estudos técnicos e condições de mercado viabilizem a tecnologia apropriada a custo competitivo para o produtor rural, frente aos valores pagos pela eletricidade adquirida de fontes convencionais.

Subvenção para crédito rural - o Poder Executivo poderá elevar em 50% a subvenção concedida ao crédito rural, quando destinado ao financiamento de equipamentos de captação de energia solar.

Sistema Tributário

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Contribuição Social sobre Grandes Fortunas

PL 950/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ), que “Cria a Contribuição Social das Grandes Fortunas (CSGF), e dá outras providências”.

Cria a Contribuição Social das Grandes Fortunas (CSGF), a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Valor do patrimônio (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
De 5.520.000,01 a 9.039.000,00	0,55%	30.360,00
De 9.039.000,01 a 17.733.000,00	0,75%	48.438,00

De 17.733.000,01 a 27.876.000,00	1,00%	92.770,50
De 27.876.000,01 a 53.199.000,00	1,30%	176.398,50
De 53.199.000,01 a 115.851.000,00	1,65%	362.595,00
Acima de 115.851.000,01	1,80%	536.371,50

Fato Gerador - a CSGF tem por fato gerador a titularidade, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, de bens e direitos em montante igual ou superior a R\$ 5.520.000,01.

Contribuintes - são contribuintes: a) as pessoas físicas domiciliadas no País; b) a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País; c) o espólio das pessoas físicas domiciliadas no País, ou da pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País.

Incidência da tributação do cônjuge - cada cônjuge, companheiro ou companheira será tributado com base no seu patrimônio individual acrescido da metade do patrimônio comum, se houver, e da integralidade do patrimônio dos seus dependentes.

Relações de dependência - enquanto a lei não definir as relações de dependência para fins de apuração da CSGF, aplicam-se as regras previstas na legislação do Imposto de Renda.

Patrimônio excluído da base de cálculo - a base de cálculo da contribuição é o montante total dos bens e direitos que compõem o patrimônio do contribuinte e de seus dependentes, excluídos os valores correspondentes: a) às dívidas do contribuinte, com exceção das contraídas para a aquisição de bens ou direitos excluídos; b) aos ônus reais incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do contribuinte; c) no caso de bens imóveis e veículos automotores, os valores efetivamente pagos pelo contribuinte correspondentes aos impostos (ITR, IPVA e IPTU); d) aos bens, até o limite de R\$ 200.000,00, utilizados pelo contribuinte no exercício da sua atividade profissional da qual decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo; e) a outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância cultural, social, econômica ou ecológica pela lei.

Usufruto - se sobre o bem ou direito recair usufruto, as bases de cálculos da CSGF para o usufrutuário e para o nu-proprietário serão obtidas mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do bem ou direito, a bem ou direito sobre o qual recaía direito de superfície, uso ou habitação.

Idade do usufrutuário	Partilha da base de cálculo	
	Usufrutuário	Nu-proprietário
Menos de 21 anos	90%	10%
De 21 a 30 anos	80%	20%
De 31 a 40 anos	70%	30%
De 41 a 50 anos	50%	50%
De 51 a 60 anos	30%	70%
De 61 a 70 anos	20%	80%

Valor de Imóvel de Residência - o valor do imóvel utilizado como residência pelo contribuinte será reduzido em 30%, observado o limite máximo de redução de R\$ 300.000,00, que poderá ser alterado pela lei.

Avaliação dos bens - os bens e direitos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com regras e critérios definidos em lei.

Dedução - poderão ser deduzidos da CSGF até 75% das doações realizadas no ano-calendário pelo contribuinte a institutos de pesquisa, estabelecimentos de ensino ou fundações ligados a universidade pública, na forma do regulamento.

Destinação do imposto - o produto da arrecadação da CSGF será depositado direta e integralmente no Fundo Nacional de Saúde e será destinado, exclusivamente, ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB, ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual. Em caso de variação negativa do PIB, o valor não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

Meio Ambiente

Proibição de obter subsídios, subvenções ou doações em caso de infração administrativa ambiental

PL 383/2011 - Dep. Roberto de Lucena (PV/SP), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para incluir entre as sanções cabíveis em caso de infração administrativa a proibição de obter subsídios, subvenções ou doações da Administração Pública pelo período de até três anos. Além disso, estabelece essa mesma proibição para pessoa jurídica condenada por crime ambiental com sentença transitada em julgado, enquanto não estiver reabilitada.

Prazo de outorga, composição do CNRH e dos Comitês de Bacia

PL 796/2011 - Dep. Delegado Protógenes (PCdoB/SP), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre utilização de recursos hídricos e dá outras providências”.

Reduz, de 35 para 10 anos, o prazo de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Permite a suspensão das outorgas quando houver apenas degradação ambiental, suprimindo o requisito de gravidade da degradação.

Conselho Nacional de Recursos Hídricos - insere na composição do CNRH representantes do Ministério Público Federal, cujo número não será inferior a 20% do total de membros. Fixa que o número de representantes do Poder Executivo não será inferior a 40% do total de membros, e o de usuários não será superior a 20%.

Comitês de Bacia Hidrográfica - os Comitês de Bacia Hidrográfica também passam a ser compostos por representantes do Ministério Público Federal, com participação correspondente a, pelo menos, 20% do total de membros. Da mesma forma, a participação dos usuários das águas de sua área de atuação e de representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, DF e Municípios nos Comitês de Bacia Hidrográfica será limitada ao máximo de 20% e 40% da totalidade dos membros, respectivamente.

■ Interesse Setorial

Indústria de Bebidas

Proibição de propaganda de bebida alcoólica

PL 903/2011 - Dep. Giovani Cherini (PDT/RS), que "Proíbe a veiculação de qualquer tipo de publicidade comercial de bebida alcoólica, em qualquer horário, através da televisão em todo território nacional".

Proíbe a veiculação de qualquer tipo de publicidade comercial, em qualquer horário, através da televisão em todo território nacional, que, direta ou indiretamente, incentive o consumo de bebida alcoólica. Considera bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor alcoólico.

Indústria da Mineração

Alteração na alíquota e base de cálculo da CFEM

PL 841/2011 - Dep. Lourival Mendes (PTdoB/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação do percentual de 1,5% sobre o valor bruto da Compensação Financeira - CFEM para os estados da federação e municípios impactados no processo de mineração".

Aumenta a alíquota da CFEM de 2% para 4% e altera sua base de cálculo, que hoje é o valor líquido, para o valor bruto. Desse percentual, destina 1,5% para os estados e municípios impactados no processo de mineração, considerados os que transportam, estocam, beneficiam e embarcam ou desembarcam minérios. Os outros 2,5% serão destinados ao estado produtor.

Reciclagem

Alíquota zero de PIS/COFINS para operações com papel reciclado

PL 946/2011 - Dep. Jô Moraes (PCdoB/MG) "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com papel reciclado".

Reduz a zero a alíquota de PIS/COFINS incidente sobre operações com papel reciclado.